



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 239/2013

DE26 de JUNHO de 2013.

Estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de São Domingos/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover as contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da administração direta, bem como para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Art. 3º A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais deverão ser criados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A criação de cargo pelo Regime Especial de Direito Administrativo será devidamente justificada no corpo do Ato que o criou, especialmente, em forma de considerandos.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

§ 2º A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade sem o risco do prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular.

§ 3º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de (06) meses, ficando o Município ciente do estabelecido da elaboração de concurso público em âmbito municipal para o devido preenchimento dos cargos da administração pública municipal, obedecendo ao que prevê os incisos II e V do Art. 37 da Constituição da Constituição Federal Brasileira. *(Acrescido através da Emenda Modificativa 001/2013).*

Art. 4º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo, as seguintes situações:

- I – necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;
- II – decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;
- III – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;
- IV – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;
- V – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Municipal 056 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Domingos/SE), por período não inferior a três meses, caso não se trate de servidor do quadro docente, cuja providência não deverá ser superior a 15 (quinze) dias para a substituição do ausente.

Art. 5º Será assegurado ao servidor contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo:

- I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo;
- II – décimo terceiro salário na forma definida pelo §3º do Artigo 39, combinado com o inciso VIII do Artigo 7º, da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

III – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

IV – adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

V – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal (§ 3º do Art. 39 combinado com o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal);

VI – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 6º O processo seletivo para as situações previstas nos incisos I, II, IV e V, do Artigo 4º desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatos que atendam ao disposto no Artigo 33 da Lei 056/2001 para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais e, no veículo de comunicação oficial adotado pelo Município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de apresentação para a seleção;

II – processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através de unidades de saúde municipal, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo;

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo.

IV – criação e abertura de vagas temporárias através de Decreto no Poder Executivo.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de junho de 2013.

Pedro da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

ANEXO I

Ordem	Profissional	Qtde	Recursos	Lotação
1	Assistente Social/NASF	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
2	Clínico Geral	2	FMS	Sec. Municipal de Saúde
3	Dentista	3	FMS	Sec. Municipal de Saúde
4	Endocrinologia	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
5	Enfermeiro	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
6	Fisioterapeuta	2	FMS	Sec. Municipal de Saúde
7	Ginecologista	2	FMS	Sec. Municipal de Saúde
8	Médico PSF	3	FMS	Sec. Municipal de Saúde
9	Ortopedia	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
10	Pediatria	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
11	Psicólogo	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
12	Psiquiatria	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
13	Urologista	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
14	Farmacêutico	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
15	Professor de Educação Física	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde
16	Cardiologista	1	FMS	Sec. Municipal de Saúde

